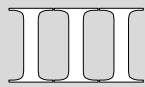




# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 2 de fevereiro de 2018



Série

Número 3

## RELAÇÕES DE TRABALHO

### Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

**Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva**

**Regulamentação do Trabalho**

**Despachos:**

...

**Portarias de Condições de Trabalho:**

...

**Portarias de Extensão:**

Portaria de Extensão n.º 5/2018 - Portaria de Extensão do Contrato Coletivo entre a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade - CNIS e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros - Revisão Global..... 2

Aviso de Projeto de Portaria de Extensão do Acordo de Empresa entre a ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A., Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos - SINTAP e o Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública da Região Autónoma da Madeira - STFP - RAM - Revisão Salarial e Outras. .... 3

### Convenções Coletivas de Trabalho:

Acordo de Empresa entre a ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A., Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos - SINTAP e o Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública da Região Autónoma da Madeira - STFP - RAM - Revisão Salarial e Outras. .... 4

### Organizações do Trabalho:

#### Associações de Empregadores:

#### Direção:

ACS - Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira - Cancelamento. .... 29

## SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspeciva

### Regulamentação do Trabalho

#### Despachos:

...

---

#### Portarias de Condições de Trabalho:

...

---

#### Portarias de Extensão:

#### Portaria de Extensão n.º 5/2018

**Portaria de Extensão do Contrato Coletivo entre a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade - CNIS e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros - Revisão Global.**

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 1, de 3 de janeiro de 2018 foi publicada a Convenção Coletiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao setor e tendo em vista o objetivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, mediante a publicação do competente Projeto no JORAM, n.º 1, III Série, de 3 de janeiro de 2018, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro que aprova o Código do Trabalho, nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho e bem assim nos termos do disposto no art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional, n.º 21/2009/M de 4 de agosto (que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho), manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, o seguinte:

#### Artigo 1.º

1 - As disposições constantes do Contrato coletivo entre a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade - CNIS e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros - Revisão Global, publicado no JORAM, III Série, n.º 1, de 3 de janeiro de 2018, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a atividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias.
- b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais signatárias, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

2 - A presente extensão não se aplica às relações de trabalho em que sejam parte trabalhadores filiados em associações sindicais não signatárias do contrato coletivo ora estendido, e que sejam parte outorgante em convenções coletivas vigentes, com o mesmo âmbito de aplicação.

3 - Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

### **Artigo 2.º**

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto às tabelas salariais desde 1 de janeiro de 2015, nos termos do Anexo V, do contrato coletivo, objeto da presente extensão.

Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, 2 de fevereiro de 2018. - A Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade.

---

### **Aviso de Projeto de Portaria de Extensão do Acordo de Empresa entre a ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A., Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos - SINTAP e o Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública da Região Autónoma da Madeira - STFP - RAM - Revisão Salarial e Outras.**

Nos termos e para os efeitos dos números 2 e 3 do artigo 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e tendo presente o disposto no art.º 11.º da referida Lei, torna-se público ser intenção da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, proceder à emissão de uma Portaria de Extensão do Acordo de Empresa entre a ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A., Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos - SINTAP e o Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública da Região Autónoma da Madeira - STFP - RAM - Revisão Salarial e Outras, publicado neste JORAM.

Nos termos legais, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projeto.

Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou coletivas, que possam ser, ainda que indiretamente, afetadas pela emissão da referida Portaria de Extensão.

Assim, para os devidos efeitos, se publica o projeto de portaria e a respetiva nota justificativa:

### **Nota Justificativa**

No JORAM, III Série, n.º 3 de 2 de fevereiro de 2018, é publicada a Convenção Coletiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que a convenção abrange apenas as relações de trabalho entre a entidade empregadora e os trabalhadores ao seu serviço representados pela associação sindical outorgante.

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao setor e tendo em vista o objetivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo, de acordo com o número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a extensão do acordo de empresa em causa.

Considerando que a convenção regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

PROJETO DE PORTARIA DE EXTENSÃO DO ACORDO DE EMPRESA ENTRE A ARM - ÁGUAS E RESÍDUOS DA MADEIRA, S.A., SINDICATO DOS TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS - SINTAP E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DA FUNÇÃO PÚBLICA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - STFP - RAM. - REVISÃO SALARIAL E OUTRAS.

Nos termos previstos no art.º 514.º e no n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, e ao abrigo do disposto na alínea a) e c) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, e bem assim do art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional, n.º 21/2009/M de 4 de agosto (que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho), manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, o seguinte:

### **Artigo 1.º**

As condições de trabalho constantes do Acordo de Empresa entre a ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A., Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos - SINTAP e o Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública da Região Autónoma da Madeira - STFP - RAM - Revisão Salarial e Outras, publicado no JORAM, III Série, n.º 3, de 2 de fevereiro de 2018, são estendidas, na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre a mesma entidade empregadora e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas, não representados pela associação sindical outorgante.
- b) Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

### **Artigo 2.º**

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto às cláusulas de expressão pecuniária a partir de 1 de janeiro de 2018.

Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, 2 de fevereiro de 2018. - A Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade.

### Convenções Coletivas de Trabalho:

**Acordo de Empresa entre a ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A., Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos - SINTAP e o Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública da Região Autónoma da Madeira - STFP - RAM - Revisão Salarial e Outras.**

CAPÍTULO I - Âmbito e Vigência.....	4
Cláusula 1. <sup>a</sup> .....	4
(Âmbito geográfico e pessoal) .....	4
Cláusula 2. <sup>a</sup> .....	4
(Âmbito temporal) .....	4
CAPITULO II - Admissões e carreiras	
profissionais.....	4
Cláusula 3. <sup>a</sup> .....	4
(Classificação Profissional) .....	4
CAPÍTULO III - Prestação do trabalho.....	5
Cláusula 4. <sup>a</sup> .....	5
(Objeto do Contrato - Exercício de funções) .....	5
Cláusula 5. <sup>a</sup> .....	5
(Mobilidade Funcional) .....	5
Cláusula 6. <sup>a</sup> .....	5
(Local trabalho) .....	5
Cláusula 7. <sup>a</sup> .....	5
(Transferência individual) .....	5
Cláusula 8. <sup>a</sup> .....	6
(Período normal de trabalho) .....	6
Cláusula 9. <sup>a</sup> .....	6
(Modalidades de horários de trabalho) .....	6
Cláusula 10. <sup>a</sup> .....	7
(Período de descanso diário) .....	7
Cláusula 11. <sup>a</sup> .....	7
(Regime de prevenção) .....	7
Cláusula 12. <sup>a</sup> .....	8
(Trabalho suplementar) .....	8
Cláusula 13. <sup>a</sup> .....	9
(Isenção de Horário de Trabalho) .....	9
Cláusula 14. <sup>a</sup> .....	9
(Trabalho noturno) .....	9
CAPÍTULO IV - Retribuição do Trabalho.....	9
Cláusula 15. <sup>a</sup> .....	9
(Subsídio de Turno) .....	9
Cláusula 16. <sup>a</sup> .....	9
(Subsídio de prevenção) .....	9
Cláusula 17. <sup>a</sup> .....	10
(Abono para falhas) .....	10
Cláusula 18. <sup>a</sup> .....	10

(Remuneração em dia Feriado) .....	10
Cláusula 19. <sup>a</sup> .....	10
(Subsídio de férias) .....	10
Cláusula 20. <sup>a</sup> .....	10
(Subsídio de refeição) .....	10
Cláusula 21. <sup>a</sup> .....	11
(Subsídio de isenção de horário de trabalho) .....	11
Cláusula 22. <sup>a</sup> .....	11
(Complemento de Função) .....	11
<b>CAPÍTULO V - Descansos e Suspensão da Prestação do Trabalho</b> .....	11
Cláusula 23. <sup>a</sup> .....	11
(Descanso Semanal) .....	11
Cláusula 24. <sup>a</sup> .....	12
(Férias) .....	12
Cláusula 25. <sup>a</sup> .....	12
(Falta autorizada ou aprovada) .....	12
<b>CAPÍTULO VI - Prevenção da Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho</b> .....	12
Cláusula 26. <sup>a</sup> .....	12
(Princípio Geral) .....	12
<b>CAPÍTULO VII - Exercício do Direito Sindical</b> .....	13
Cláusula 27. <sup>a</sup> .....	13
(Quotização Sindical) .....	13
<b>CAPÍTULO VIII - COMISSÃO PARITÁRIA</b> .....	13
Cláusula 28. <sup>a</sup> .....	13
(Constituição) .....	13
Cláusula 29. <sup>a</sup> .....	13
(Competências) .....	13
Cláusula 30. <sup>a</sup> .....	13
(Funcionamento) .....	13
Cláusula 31. <sup>a</sup> .....	14
(Deliberações) .....	14
<b>CAPÍTULO IX - SERVIÇOS MÍNIMOS E PAZ SOCIAL RELATIVA</b> .....	14
Cláusula 32. <sup>a</sup> .....	14
(Serviços mínimos) .....	14
Cláusula 33. <sup>a</sup> .....	14
(Paz social relativa) .....	14
<b>CAPÍTULO X - Disposições Finais e Transitórias</b> .....	14
Cláusula 34. <sup>a</sup> .....	14
(Condições remuneratórias) .....	14
Cláusula 35. <sup>a</sup> .....	15
(Subsídio de Transporte) .....	15
Cláusula 36. <sup>a</sup> .....	15

(Aplicação da Remuneração Mínima da Função) .....	15
Cláusula 37. <sup>a</sup> .....	16
(Requalificação de categorias profissionais e enquadramento em grupos funcionais e tabelas de correspondência).....	16
Enquadramento e Definição de Funções.....	18
Gestão de Topo (A) .....	20
Diretor Geral.....	20
Direção 1.....	20
Assessor 1.....	20
Direção 2.....	21
Assessor 2.....	21
Direção 3.....	21
Gestão Intermédia (B) .....	22
Responsável 1.....	22
Responsável 2.....	22
Responsável 3.....	23
Pessoal Técnico (C) .....	24
Técnico Especialista.....	24
Gestor de Projetos.....	24
Técnico 1.....	24
Coordenador 1.....	25
Coordenador 2.....	25
Técnico 2.....	26
Técnico 3.....	26
Secretária da Administração.....	26
Encarregado.....	27
Pessoal Técnico Operacional e Administrativo (D) .....	28
Técnico Operacional 1.....	28
Supervisor.....	28
Técnico Operacional 2.....	28
Administrativo 1.....	29
Técnico Operacional 3.....	29
Motorista 1.....	29
Administrativo 2.....	29
Pessoal Operacional e Auxiliar (E) .....	31
Operador 1.....	31
Administrativo 3.....	31
Motorista 2.....	31
Operador 2.....	31
Motorista 3.....	32
Tabela 1 - Gestão Intermédia.....	33
Tabela 2 - Pessoal técnico e operacional.....	34

**CAPÍTULO I - Âmbito e Vigência**Cláusula 1.<sup>a</sup>**(Âmbito geográfico e pessoal)**

1 - O Acordo de Empresa, adiante designado por AE aplica-se em toda a Região Autónoma da Madeira e obriga, por um lado, a ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A. (ARM), cuja atividade principal é a gestão do Sistema Multimunicipal de Águas e Resíduos da Região Autónoma da Madeira e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço, cujo contrato é regulado pelo Código do Trabalho (aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, com alterações) representados pelo Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos (SINTAP) e pelo Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública da Região Autónoma da Madeira (STFP - RAM).

2 - Nos termos do Código do Trabalho, o AE aplica-se também ao trabalhador não filiado em qualquer associação sindical, devendo este para o efeito comunicar a sua decisão à ARM, com uma antecedência mínima de dez dias úteis relativamente à data da produção de efeitos da mesma.

3 - O AE abrange, para além da empresa, cerca de 85 trabalhadores.

Cláusula 2.<sup>a</sup>**(Âmbito temporal)**

1 - O AE entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 3.<sup>a</sup> série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira.

2 - O AE vigora pelo prazo de 3 anos, renovando-se, sucessivamente, por períodos de um ano.

3 - As cláusulas de expressão pecuniárias produzem efeitos a partir de 1 de janeiro de 2018.

**CAPÍTULO II - Admissões e carreiras profissionais**Cláusula 3.<sup>a</sup>**(Classificação Profissional)**

1 - O trabalhador abrangido pelo AE tem de estar integrado no grupo funcional constante do anexo I.

2 - A progressão do trabalhador na carreira é feita de acordo com os resultados da avaliação de desempenho, regulamentada por regulamento interno, cuja aprovação e entrada em vigor deve ser precedida de auscultação das associações sindicais outorgantes.

**CAPÍTULO III - Prestação do trabalho**Cláusula 4.<sup>a</sup>**(Objeto do Contrato - Exercício de funções)**

1 - A atividade para que o trabalhador é contratado é definida no contrato de trabalho e pode ser estipulada por remissão para as categorias previstas no anexo I ao AE.

2 - A atividade contratada compreende as funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**(Mobilidade Funcional)**

1 - Quando o interesse da empresa o exija, a ARM pode encarregar temporariamente os trabalhadores de exercer funções não compreendidas na atividade contratada, desde que tal não implique a modificação substancial da posição do trabalhador e o mesmo tenha habilitações adequadas para o efeito.

2 - A ARM pode encarregar, durante o período máximo de quatro anos, os trabalhadores ao seu serviço integrados num dos grupos funcionais C, D e/ou E, de executar funções correspondentes a um grupo funcional diverso daquele em que os mesmos se encontram integrados, mas correspondente a um dos grupos acima identificados, ou seja, aos grupos C, D e/ou E.

3 - A pedido do trabalhador, a ARM pode, se houver interesse da empresa, atribuir-lhe o direito à categoria profissional correspondente às funções temporariamente exercidas, passando o mesmo a exercê-las definitivamente.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**(Local trabalho)**

Considera-se local de trabalho o espaço geográfico onde o trabalhador está adstrito a realizar a prestação.

Cláusula 7.<sup>a</sup>**(Transferência individual)**

1 - A ARM pode transferir o trabalhador, temporária ou definitivamente, para outro local de trabalho, desde que em virtude dessa alteração o trabalhador não tenha de percorrer uma distância adicional superior a 25 kms em cada um dos trajetos de ida e volta entre a sua residência permanente e o local de trabalho, sem prejuízo do disposto no n.º 3 quanto à transferência definitiva.

2 - No caso previsto no número anterior, a ARM custeia o acréscimo das despesas impostas pelas deslocações diárias de e para o local de trabalho, no valor correspondente ao custo dos transportes coletivos.

3 - O trabalhador abrangido por transferência definitiva pode invocar, perante a empresa, um prejuízo sério decorrente da mesma sempre que a paragem de veículo de transporte coletivo mais próxima do novo local de trabalho se situe a uma distância desta igual ou superior a 1 km.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

##### (Período normal de trabalho)

1 - O período normal de trabalho na ARM não pode exceder, em termos médios, as 7 horas e 30 minutos diários e as 37 horas e 30 minutos semanais.

2 - O período normal de trabalho diário é interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a meia hora nem superior a duas horas, não podendo o trabalhador prestar a atividade mais de cinco horas seguidas, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 - Durante os períodos em que seja necessário assegurar a distribuição de água para regadio, o limite máximo do intervalo de descanso previsto no número anterior poderá ser de até cinco horas para o trabalhador integrado no grupo funcional D e E do anexo I, que exerça a atividade de levadeiro, guarda de canal e encarregado e não se encontre sujeito ao regime da isenção de horário de trabalho e/ou da prevenção, não podendo o trabalhador prestar a atividade mais de cinco horas seguidas.

#### Cláusula 9.<sup>a</sup>

##### (Modalidades de horários de trabalho)

1 - Em função da natureza da atividade, por motivo de conveniente organização do serviço ou mediante requerimento do trabalhador, a ARM determina ou pode autorizar a adoção de uma das seguintes modalidades de horário de trabalho:

- a) Horário rígido;
- b) Horário flexível;
- c) Horário específico/especial;
- d) Horário desfasado;
- e) Jornada contínua;
- f) Horário concentrado.

2 - As modalidades de trabalho e respetivos regimes são alterados, suprimidos, adicionados e regulamentados por regulamento interno.

#### Cláusula 10.<sup>a</sup>

##### (Período de descanso diário)

1 - O Trabalhador tem direito a um período de descanso diário de, pelo menos, onze horas seguidas entre dois períodos de trabalho consecutivo.

2 - Para além das exceções ao número anterior previstas no Código do Trabalho, exceciona-se ainda ao disposto no número anterior, o trabalhador:

- a) que ocupe cargo de administração, direção ou com poder de decisão autónomo, que esteja isento do horário de trabalho, como é o caso do trabalhador operacional que realize atividade de rega, bem como do trabalhador que exerça funções de coordenação e supervisão de trabalhos e / ou equipas;
- b) cujo período normal de trabalho seja fracionado ao longo do dia, com fundamento na característica da atividade exercida, como é o caso do trabalhador que exerça a atividade de rega;
- c) adstrito à atividade de produção, distribuição, drenagem, abastecimento, de água ao público e de regadio;
- d) adstrito à atividade de valorização, tratamento, transferência e triagem, recolha e transporte de resíduos;

3 - Nos casos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 2, o trabalhador deve observar um período de descanso que lhe permita recuperar da prestação de trabalho, de duração equivalente, no mínimo, ao período normal de trabalho diário.

4 - No caso previsto nas alíneas c) e d) do n.º 2, o trabalhador tem direito a um descanso compensatório de duração equivalente ao do trabalho prestado durante o período de descanso diário, que deverá ser gozado num dos cinco dias seguintes.

#### Cláusula 11.<sup>a</sup>

##### (Regime de prevenção)

1 - A situação de prevenção consiste na disponibilidade do trabalhador, integrado nos grupos funcionais C, D e E, para, fora do período normal de trabalho, se deslocar ao local de trabalho ou prestar assistência remota, em períodos diurnos ou noturnos, incluindo fins-de-semana e feriados, em caso de necessidade.

2 - Para efeitos do número anterior:

- a) O trabalhador tem a obrigação de estar contactável, em casa ou em outro local de fácil acesso, para efeitos de convocação e comparência ao serviço, caso se verifique essa necessidade;
- b) O trabalhador deve apresentar-se, após o contacto da ARM, no local de trabalho no prazo máximo de uma hora;
- c) A ARM elabora escalas de serviço de prevenção, as quais definem quais os trabalhadores sujeitos a este regime;
- d) A convocação compete ao superior hierárquico ou a quem for designado pela ARM;

3 - O trabalhador tem direito a um descanso compensatório remunerado equivalente às horas de descanso em falta ou a um dia de descanso compensatório remunerado, a gozar num dos três dias úteis seguintes, estando em causa, respetivamente, o gozo do descanso diário e do dia de descanso semanal complementar ou do descanso semanal obrigatório.



4 - Caso a prestação de trabalho, pelo trabalhador, efetuada nos termos do número um, não ponha em causa o gozo do período de descanso diário, o descanso complementar, nem o descanso semanal obrigatório, mas tenha uma duração superior a uma hora e ocorra no período compreendido entre as 24h00 e as 07h00 de entre dois dias normais de trabalho, o trabalhador tem ainda direito a um descanso compensatório de duração mínima equivalente à duração da prestação de trabalho.

5 - O descanso compensatório é marcado por acordo entre o trabalhador e a ARM ou, na sua falta, pelo empregador, com respeito pelos limites previstos nos números anteriores, devendo o descanso a que se refere o número anterior ser gozado, preferencialmente, no início do período normal de trabalho imediatamente seguinte.

6 - O trabalhador em regime de prevenção tem direito a receber um subsídio, cujo valor consta da cláusula 16.<sup>a</sup>.

7 - O trabalhador pode solicitar dispensa temporária do regime de prevenção, desde que devidamente fundamentada, a qual pode ser autorizada pela ARM, conforme essa dispensa ocasionar ou não, prejuízos para o serviço.

8 - A situação de prevenção consiste ainda na disponibilidade do trabalhador que, integrado no grupo funcional D e E do anexo I, exerça a atividade de levadeiro, guarda de canal e encarregado para, fora do período normal de trabalho, detetar ou receber denúncia de anomalias nos sistemas de distribuição de água, reportando imediatamente as mesmas ao superior hierárquico ou procedendo ele próprio, à respetiva reparação, sempre que entenda que esta se mostre suscetível de ser executada através de uma intervenção rápida, aplicando-se o disposto nos n.º 3 a 6 desta cláusula.

#### Cláusula 12.<sup>a</sup>

##### **(Trabalho suplementar)**

O trabalho suplementar prestado quando a empresa tenha de fazer face a acréscimo eventual e transitório de trabalho e não se justifique para tal a admissão de trabalhador está sujeito, por trabalhador, aos seguintes limites:

- a) Duzentas horas por ano;
- b) No caso de trabalhador a tempo parcial, duzentas horas por ano;
- c) Em dia normal de trabalho, duas horas;
- d) Em dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar, ou feriado, um número de horas igual ao período normal de trabalho diário;
- e) Em meio-dia de descanso complementar, um número de horas igual a meio período normal de trabalho diário.

#### Cláusula 13.<sup>a</sup>

##### **(Isenção de Horário de Trabalho)**

Para além dos demais previstos na lei, pode ser sujeito ao regime da isenção de horário de trabalho na modalidade

de não sujeição aos limites máximos do período normal de trabalho, o trabalhador operacional que integre os grupos funcionais C, D e E.

#### Cláusula 14.<sup>a</sup>

##### **(Trabalho noturno)**

Considera-se trabalho noturno, o prestado no período que decorre entre as 22 horas e as 6 horas do dia seguinte.

#### **CAPÍTULO IV - Retribuição do Trabalho**

#### Cláusula 15.<sup>a</sup>

##### **(Subsídio de Turno)**

O trabalhador que realize a atividade em regime de turnos rotativos, incluindo durante o período noturno, tem direito a um acréscimo na retribuição base, proporcional ao serviço prestado, nos seguintes termos:

- a) 25% da respetiva retribuição base, relativamente ao trabalho prestado em regime de três turnos ou de dois turnos, desde que um deles compreenda o período entre as 24:00 e as 06:00;
- b) 15% da respetiva retribuição base, relativamente ao trabalho prestado em regime de dois turnos.

#### Cláusula 16.<sup>a</sup>

##### **(Subsídio de prevenção)**

1 - O trabalhador em regime de prevenção previsto no n.º 1 da cláusula 11.<sup>a</sup> tem direito a um acréscimo na retribuição base proporcional ao serviço prestado, nos seguintes termos:

- a) Até 8 dias: 17,5% sobre o escalão 1 do índice remuneratório correspondente à função;
- b) Até 16 dias: 18,5% sobre o escalão 1 do índice remuneratório correspondente à função;
- c) Até 22 dias: 20% sobre o escalão 1 do índice remuneratório correspondente à função;

2 - Ao valor fixo referido nos números um e dois da presente cláusula, acresce um valor variável, por cada intervenção, nos termos em que é pago o trabalho suplementar.

3 - O trabalhador que exerça a atividade de levadeiro, guarda de canal e encarregado no regime de prevenção, previsto no n.º 7 da cláusula 11.<sup>a</sup> tem direito a um acréscimo na retribuição base no montante fixo mensal de 16,5% na retribuição calculado sobre o escalão 1 do índice remuneratório correspondente à função.

4 - O acréscimo na retribuição base remunerado a título de subsídio de prevenção, a que se referem os números 1 e 3 da presente cláusula, é abonado nos meses em que o trabalhador está escalonado em prevenção e em duodécimos na retribuição do período de férias e no subsídio de férias.

Cláusula 17.<sup>a</sup>**(Abono para falhas)**

1 - Tem direito a abono para falhas o trabalhador que exerça funções de tesoureiro e ou o que manuseia ou tenha à sua guarda, nas áreas de tesouraria ou cobrança, valores, numerário, títulos ou documentos, sendo por eles responsável.

2 - O trabalhador ao qual sejam cometidas as funções, descritas no número anterior, é nomeado pelo Conselho de Administração da ARM.

3 - O abono para falhas é pago mensalmente no valor de € 88,91.

Cláusula 18.<sup>a</sup>**(Remuneração em dia Feriado)**

O trabalhador em regime de turno que preste trabalho normal em dia feriado tem direito a acréscimo de remuneração, correspondente a 100%.

Cláusula 19.<sup>a</sup>**(Subsídio de férias)**

O subsídio de férias é pago anualmente com a retribuição do mês de junho, salvo se o trabalhador gozar, pelo menos, 10 dias consecutivos de férias antes dessa data, caso em que o subsídio é pago no mês imediatamente anterior a esse gozo.

Cláusula 20.<sup>a</sup>**(Subsídio de refeição)**

O valor do subsídio de refeição é o fixado no regime da atribuição deste subsídio aos trabalhadores em funções públicas.

Cláusula 21.<sup>a</sup>**(Subsídio de isenção de horário de trabalho)**

1 - O trabalhador que exerça a atividade de levadeiro, guarda de canal e encarregado em regime de isenção de horário de trabalho na modalidade da não sujeição aos limites máximos do período normal de trabalho tem direito a um acréscimo na retribuição de, no mínimo, 15% sobre o escalão 1 do índice remuneratório correspondente à função.

2 - Os demais trabalhadores em regime de isenção de horário na modalidade da não sujeição aos limites máximos do período normal de trabalho têm direito a um acréscimo na retribuição de, no mínimo, 25% sobre o escalão 1 do índice remuneratório correspondente à função.

Cláusula 22.<sup>a</sup>**(Complemento de Função)**

1 - O trabalhador que exerça funções de adjunto de chefe de turno tem direito a um complemento salarial de € 102,90 nos meses em que exerça essas funções.

2 - Por ausência do chefe de turno, o adjunto que exercer parcialmente as funções daquele por mais de 30 dias seguidos, o complemento salarial mensal referido no número anterior passa a ser de € 205,08.

3 - O direito a este complemento cessa logo que o trabalhador assuma a função de encarregado ou deixe de exercer as funções de adjunto de chefe de turno.

**CAPÍTULO V - Descansos e Suspensão da Prestação do Trabalho**Cláusula 23.<sup>a</sup>**(Descanso Semanal)**

1 - Os dias de descanso semanal dos trabalhadores ao serviço da ARM, com exceção dos que se dedicam à atividade de rega e à atividade de recolha e transferência de resíduos, cujo regime é o constante do número seguinte, são o sábado e o domingo ou os previstos nas escalas de turnos rotativos no regime de turnos e de laboração contínua.

2 - O trabalhador operacional que realize a atividade da rega, designadamente levadeiros e guardas-de-canal, e a atividade de recolha e transferência de resíduos tem direito a dois dias de descanso semanal, que pode ou não coincidir com o sábado e domingo.

3 - Quando o trabalho estiver organizado por turnos, o horário de trabalho é escalonado de forma que cada trabalhador tenha, em média anual, pelo menos, dois dias de descanso semanal por cada cinco dias de trabalho.

Cláusula 24.<sup>a</sup>**(Férias)**

O período anual de férias é de 25 dias úteis.

Cláusula 25.<sup>a</sup>**(Falta autorizada ou aprovada)**

1 - A falta autorizada ou aprovada a que se refere a alínea i) do número 2 do artigo 249.º do Código do Trabalho pode ou não determinar a perda de retribuição, consoante decisão da ARM, devidamente fundamentada.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, a ARM pode solicitar ao trabalhador prova do facto invocado para a justificação.

### **CAPÍTULO VI - Prevenção da Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho**

#### **Cláusula 26.<sup>a</sup>**

##### **(Princípio Geral)**

1 - O trabalhador, nos termos da lei, tem direito à prestação de trabalho em condições de segurança e saúde, asseguradas pela ARM.

2 - A ARM é obrigada a organizar as atividades de segurança e saúde no trabalho que visem a prevenção de riscos profissionais e a promoção da saúde do trabalhador.

3 - A execução de medidas em todas as vertentes da atividade da ARM, destinadas a assegurar a segurança e saúde no trabalho, assenta nos seguintes princípios de prevenção:

- a) Planificação e organização da prevenção de risco profissionais;
- b) Eliminação dos fatores de risco e de acidente;
- c) Avaliação e controlo dos riscos profissionais;
- d) Informação, formação, consulta e participação dos trabalhadores e dos seus representantes;
- e) Promoção e vigilância da saúde dos trabalhadores.

4 - A ARM obriga-se a prestar informações adequadas em prazo não superior a 20 dias úteis, contado do pedido que, por escrito, lhe seja formulado com essa finalidade, pelas associações sindicais outorgantes, sobre todas as matérias respeitantes à organização das atividades de segurança e saúde no trabalho, bem como sobre todas as ações de prevenção de riscos e acidentes profissionais e de promoção e vigilância da saúde, asseguradas pela ARM, que devam envolver os trabalhadores.

### **CAPÍTULO VII - Exercício do Direito Sindical**

#### **Cláusula 27.<sup>a</sup>**

##### **(Quotização Sindical)**

1 - A ARM obriga-se mensalmente, na mesma data em que proceder ao pagamento da retribuição, a deduzir as quotizações dos filiados na associação sindical outorgante, após receção de documento escrito assinado pelo trabalhador para o efeito, com a antecedência mínima de 30 dias.

2 - A ARM envia o montante das quotizações referidas no número anterior à associação sindical outorgante, acompanhado dos respetivos mapas de quotização, até ao dia 15 do mês seguinte.

### **CAPÍTULO VIII - COMISSÃO PARITÁRIA**

#### **Cláusula 28.<sup>a</sup>**

##### **(Constituição)**

1 - É constituída uma comissão paritária formada por 2 representantes de cada uma das partes do acordo de empresa.

2 - Por cada representante efetivo é designado um suplente para desempenho de funções em caso de ausência do efetivo.

3 - Cada uma das partes indica por escrito à outra, nos 15 dias subsequentes à publicação do AE, os membros efetivos e suplentes por si designados, considerando-se a comissão paritária constituída logo após esta indicação.

4 - A comissão paritária funciona até à data de cessação do AE, podendo qualquer das partes, em qualquer altura, substituir os membros que nomeou, mediante comunicação escrita à outra parte.

#### **Cláusula 29.<sup>a</sup>**

##### **(Competências)**

A comissão paritária tem competência para, nos termos ali previstos, interpretar as disposições deste instrumento, bem como integrar as lacunas existentes.

#### **Cláusula 30.<sup>a</sup>**

##### **(Funcionamento)**

1 - A comissão paritária funciona na sede social da ARM, sita na rua dos Ferreiros, n.º 148 a 150, 9000-082, Funchal.

2 - A comissão paritária reúne a pedido de qualquer das partes mediante convocatória a enviar com a antecedência mínima de 15 dias de que conste o dia, hora e agenda de trabalhos, cabendo o secretariado à parte que convocar a reunião.

3 - No final da reunião é lavrada e assinada a respetiva ata.

4 - As partes podem fazer-se assessorar nas reuniões da comissão.

#### **Cláusula 31.<sup>a</sup>**

##### **(Deliberações)**

1 - A comissão paritária só pode deliberar desde que esteja presente pelo menos metade dos representantes de cada parte.

2 - As deliberações da comissão são tomadas por unanimidade e passam a fazer parte integrante do AE, no dia a seguir à publicação no Jornal Oficial (III Série) da Região Autónoma da Madeira.

## **CAPITULO IX - Serviços Mínimos e Paz Social Relativa**

### **Cláusula 32.<sup>a</sup>**

#### **(Serviços mínimos)**

O trabalhador da ARM está obrigado à prestação de serviços mínimos indispensáveis para realizar a satisfação das necessidades sociais impreteríveis que são satisfeitas pela empresa, bem como de serviços necessários à segurança e manutenção de equipamentos e instalações, de acordo com o previsto na lei.

### **Cláusula 33.<sup>a</sup>**

#### **(Paz social relativa)**

As partes comprometem-se a respeitar e a garantir o cumprimento do disposto no AE, recorrendo, desde logo em caso de dissenso, à comissão paritária.

## **CAPÍTULO X - Disposições Finais e Transitórias**

### **Cláusula 34.<sup>a</sup>**

#### **(Condições remuneratórias)**

1 - Sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, ao trabalhador em exercício de funções na Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos (ETRS) da Meia Serra na data da entrada em vigor do presente acordo são aplicáveis as condições remuneratórias vigentes a 31 de dezembro de 2017, designadamente, em matéria de remuneração do trabalho suplementar, remuneração do trabalho em dia de descanso semanal ou feriado, subsídio de refeição subsídio de natal e complemento de subsídio de doença.

2 - O trabalhador que na data da entrada em vigor do presente acordo aufera um subsídio de refeição de valor superior ao fixado na cláusula 20.<sup>a</sup> mantém esse direito até que o valor auferido atualmente perfaça o aí referido, altura a partir da qual passará a ser aplicável apenas o disposto na referida cláusula 25.<sup>a</sup>.

### **Cláusula 35.<sup>a</sup>**

#### **(Subsídio de Transporte)**

1 - Ao trabalhador da ETRS da Meia Serra que não tinha direito ao subsídio de transporte ao abrigo do acordo de empresa firmado entre a OTRS - Operação da Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos da Meia Serra, ACE e o SINQUIFA - Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Centro, Sul e Ilhas, e aos

trabalhadores que venham a ser contratados, é atribuído o subsídio de transporte correspondente ao primeiro escalão do que se encontra previsto neste AE, ou seja, até os 25 km, independentemente da zona de residência.

2 - Em qualquer caso, o direito ao subsídio referido no número anterior extingue-se, se e quando venha a existir uma rede de transportes públicos a servir a instalação ou se e quando a empresa, por si, venha a assegurar o transporte dos trabalhadores a partir do centro das seguintes localidades: Santo António da Serra, Camacha e Santana, localizados a uma distância inferior a 25 km.

### **Cláusula 36.<sup>a</sup>**

#### **(Aplicação da Remuneração Mínima da Função)**

O trabalhador inserido em função cuja remuneração mensal seja inferior à remuneração mensal mínima definida no presente AE tem direito a essa remuneração mensal mínima a partir do momento em que cessarem as normas legais que proíbem quaisquer valorizações remuneratórias e nos seguintes termos:

- a) A valorização remuneratória será na estrita medida do necessário para fazer equivaler à remuneração mensal mínima da respetiva função;
- b) A valorização remuneratória será distribuída em 4 anos e em partes iguais, com atribuição do aumento remuneratório no início de cada ano e obtenção da remuneração mensal mínima da função no início do 4.º ano de aplicação da presente norma;
- c) Quando do disposto na alínea anterior resulte uma valorização remuneratória a atribuir anualmente inferior a 50€, a valorização remuneratória a atribuir anualmente será de até este valor até se perfazer a remuneração mensal mínima da respetiva função.

### **Cláusula 37.<sup>a</sup>**

#### **(Requalificação de categorias profissionais e enquadramento em grupos funcionais e tabelas de correspondência)**

1 - A categoria profissional do trabalhador e respetivo enquadramento em grupos funcionais, são alterados e requalificados, passando a ter uma nova denominação e enquadramento em grupo funcional, sem prejuízo de quaisquer direitos.

2 - A correspondência entre a denominação da categoria atual do trabalhador e respetivo enquadramento em grupo funcional e a nova denominação e enquadramento é feita de acordo com o disposto nas tabelas 1 e 2 do anexo I ao presente AE.

## ANEXO I

## ENQUADRAMENTO E DEFINIÇÃO DE FUNÇÕES

## Índice

Enquadramento e Definição de Funções .....	18
Gestão de Topo (A) .....	20
Diretor Geral.....	20
Direção 1.....	20
Assessor 1.....	20
Direção 2.....	21
Assessor 2.....	21
Direção 3.....	21
Gestão Intermédia (B) .....	22
Responsável 1.....	22
Responsável 2.....	22
Responsável 3.....	23
Pessoal Técnico (C) .....	24
Técnico Especialista.....	24
Gestor de Projetos.....	24
Técnico 1.....	24
Coordenador 1.....	25
Coordenador 2.....	25
Técnico 2.....	26
Técnico 3.....	26
Secretária da Administração.....	26
Encarregado.....	27
Pessoal Técnico Operacional e Administrativo (D) .....	28
Técnico Operacional 1.....	28
Supervisor.....	28
Técnico Operacional 2.....	28
Administrativo 1.....	29
Técnico Operacional 3.....	29
Motorista 1.....	29
Administrativo 2.....	29
Pessoal Operacional e Auxiliar (E) .....	31
Operador 1.....	31
Administrativo 3.....	31
Motorista 2.....	31
Operador 2.....	31
Motorista 3.....	32
Tabela 1 - Gestão Intermédia.....	33
Tabela 2 - Pessoal técnico e operacional.....	34

### Enquadramento e Definição de Funções

1 - As funções dos trabalhadores da ARM são definidas em categorias e agrupadas em tipologias de grupos funcionais.

2 - Cada grupo funcional compreende diversas categorias, determinadas em função do respetivo conteúdo funcional e do seu nível de exigência de:

- a) Conhecimento - Conjunto de conhecimentos, experiências e aptidões requeridos para desempenhar adequadamente uma função, incluindo habilitações mínimas necessárias para o seu exercício. Compreende, designadamente, conhecimentos técnicos ou especializados, em gestão e em interação humana.
- b) Resolução de Problemas - Qualidade e autonomia do pensamento na identificação, definição e construção de soluções a problemas que se apresentam. Ponderação da intensidade do processo mental com que se emprega conhecimentos para analisar, avaliar, raciocinar, construir ou criar soluções.
- c) Responsabilidade - Capacidade para responder pelas ações e decisões tomadas (*accountability*). Exige a medição e determinação da contribuição da função para os resultados da empresa.

Os grupos funcionais existentes são os seguintes:

- . Gestão de Topo (A);
- . Gestão Intermédia (B);
- . Pessoal Técnico (C);
- . Pessoal Técnico Operacional e Administrativo (D);
- . Pessoal Operacional e Auxiliar (E).

4 - As categorias existentes em cada um dos grupos funcionais, as suas funções e habilitações mínimas encontram-se seguidamente identificadas.

5 - As categorias incluídas nos grupos funcionais Gestão de Topo (A), Gestão Intermédia (B) e, bem assim, as categorias de Coordenador (1 e 2), Encarregado, Secretária

da Administração e Supervisor são exercidas em regime de comissão de serviço, sem prejuízo da existência de uma categoria de origem.

6 - Sempre que as habilitações mínimas remetam para a escolaridade mínima obrigatória esta afere-se em função da data de nascimento do indivíduo.

7 - Para além das habilitações mínimas identificadas, atendendo à natureza da função a exercer, poderão ser exigidas outras habilitações, nomeadamente carta de condução de ligeiros, pesados ou outra, e qualificação de operação de equipamentos.

8 - O trabalhador apenas poderá exercer as funções inerentes à sua categoria no respetivo domínio de estudos ou de atividade profissional e para as quais detenha a habilitação adequada.

9 - Desde que o trabalhador esteja devidamente habilitado, integram as funções de qualquer categoria a condução de veículo ligeiro ou pesado da empresa.

10 - As menções utilizadas devem entender-se como dirigidas a ambos os géneros, em defesa e promoção da igualdade de género.

11 - A correspondência de categorias, em virtude da nova denominação adotada, é a que resulta das tabelas 1 e 2, definindo estas ainda o índice e a remuneração mensal mínima de cada categoria.

12 - O trabalhador que seja admitido na empresa em categoria agrupada nos grupos funcionais Pessoal Técnico (C), Pessoal Técnico Operacional e Administrativo (D) e Pessoal Operacional e Auxiliar (E) com experiência profissional na função a exercer inferior a 1 ano, pode auferir, no 1.º ano de trabalho, uma remuneração correspondente a 90% da remuneração mensal mínima, a qual é automaticamente atualizada para a totalidade da remuneração mensal mínima quando o trabalhador perfaça 1 ano de trabalho na empresa exceto se a sua avaliação for insuficiente ou negativa.

**GESTÃO DE TOPO (A)****Categoria:****Funções:****DIRETOR GERAL**

Desenvolvimento das políticas e estratégias das respetivas áreas, assegurando a sua implementação.

Gestão, direção e controlo das atividades das unidades orgânicas sob a sua alçada, garantindo o seu alinhamento com os objetivos estratégicos da empresa e com as necessidades das respetivas áreas de negócio ou de suporte, contribuindo para a contínua melhoria da qualidade e da eficiência dos processos bem como da sustentabilidade económico-financeira da empresa.

Gestão dos recursos humanos sob a sua responsabilidade, nomeadamente a identificação de necessidades previsionais e operacionais no âmbito da formação e recrutamento.

Reporte direto à Administração e tomada de decisões de elevadíssima complexidade, que exigem e requerem semelhante grau de conhecimento, autonomia técnica e responsabilidade, enquadradas pelas diretrizes estipuladas superiormente.

Cumprimento de normas e procedimentos aplicáveis à respetiva área.

**Habilitações Mínimas:**

Licenciatura e/ou excecional capacidade técnica e experiência profissional reconhecida pela empresa.

**Categoria:****Funções:****DIREÇÃO 1**

Desenvolvimento das políticas e estratégias das respetivas áreas, assegurando a sua implementação.

Gestão, direção e controlo das atividades das unidades orgânicas sob a sua alçada, garantindo o seu alinhamento com os objetivos estratégicos da empresa, contribuindo para a contínua melhoria da qualidade e da eficiência dos serviços prestados, bem como da sustentabilidade económico-financeira da empresa.

Gestão dos recursos humanos sob a sua responsabilidade, nomeadamente a identificação de necessidades previsionais e operacionais no âmbito da formação e recrutamento.

Reporte direto à Administração e tomada de decisões de elevada complexidade, que exigem e requerem semelhante grau de conhecimento, autonomia técnica e responsabilidade, enquadradas pelas diretrizes estipuladas superiormente.

Cumprimento de normas e procedimentos aplicáveis à respetiva área.

**Habilitações Mínimas:**

Licenciatura e/ou excecional capacidade técnica e experiência profissional reconhecida pela empresa.

**Categoria:****Funções:****ASSESSOR 1**

Realização de funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam decisões ao nível da gestão, reportando diretamente à Administração.

Elaboração de pareceres e projetos, de âmbito multidisciplinar, com elevadíssimo grau de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos serviços.

Funções exercidas com elevada responsabilidade e autonomia técnica, para as quais se exigem conhecimentos de idêntico grau.

Pode gerir unidades orgânicas ou equipas de projeto.

Cumprimento de normas e procedimentos aplicáveis à respetiva área.

**Habilitações Mínimas:**

Licenciatura e/ou excecional capacidade técnica e experiência profissional reconhecida pela empresa.

**Categoria:****Funções:****DIREÇÃO 2**

Desenvolvimento das políticas e estratégias das respetivas áreas de negócio, assegurando a sua implementação.

Gestão, direção e controlo das atividades das unidades orgânicas sob a sua alçada, garantindo o seu alinhamento com os objetivos estratégicos da empresa e contribuindo para a contínua melhoria da eficiência dos processos.

Gestão dos recursos humanos sob a sua responsabilidade, nomeadamente a identificação de necessidades previsionais e operacionais no âmbito da formação e recrutamento.

Pode reportar diretamente à Administração e toma decisões de acrescida complexidade, que exigem e requerem semelhante grau de conhecimento, autonomia técnica e responsabilidade, enquadradas pelas diretrizes estipuladas superiormente.

Cumprimento de normas e procedimentos aplicáveis à respetiva área.

#### **Habilitações Mínimas:**

Licenciatura e/ou excecional capacidade técnica e experiência profissional reconhecida pela empresa.

#### **Categoria:**

#### **Funções:**

### **ASSESSOR 2**

Realização de funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam decisões ao nível da gestão, reportando diretamente à Administração.

Elaboração de pareceres e projetos, de âmbito multidisciplinar, com elevado grau de complexidade e responsabilidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos serviços.

Funções exercidas com acrescida responsabilidade e autonomia técnica, para as quais se exigem conhecimentos de idêntico grau.

Pode gerir unidades orgânicas ou equipas de projeto.

Cumprimento de normas e procedimentos aplicáveis à respetiva área.

#### **Habilitações Mínimas:**

Licenciatura e/ou excecional capacidade técnica e experiência profissional reconhecida pela empresa.

#### **Categoria:**

#### **Funções:**

### **DIREÇÃO 3**

Desenvolvimento das políticas e estratégias das respetivas áreas de negócio, assegurando a sua implementação.

Gestão, direção e controlo das atividades das unidades orgânicas sob a sua alçada, garantindo o seu alinhamento com os objetivos estratégicos da empresa e contribuindo para a contínua melhoria da eficiência dos processos.

Gestão dos recursos humanos sob a sua responsabilidade, nomeadamente a identificação de necessidades previsionais e operacionais no âmbito da formação e recrutamento.

Pode reportar diretamente à Administração e toma decisões com complexidade, que exigem e requerem semelhante grau de conhecimento, autonomia técnica e responsabilidade, enquadradas pelas diretrizes estipuladas superiormente.

Cumprimento de normas e procedimentos aplicáveis à respetiva área.

#### **Habilitações Mínimas:**

Licenciatura e/ou excecional capacidade técnica e experiência profissional reconhecida pela empresa.

### **GESTÃO INTERMÉDIA (B)**

#### **Categoria:**

#### **Funções:**

### **RESPONSÁVEL 1**

Definição de normas e procedimentos nas respetivas áreas e implementação das políticas estabelecidas.

Organização, planificação e controlo da execução das atividades por que é responsável ou que supervisiona.

Gestão e coordenação de equipas na área da sua responsabilidade e colaboração na sua gestão, nomeadamente na identificação de necessidades previsionais e operacionais no âmbito da formação e recrutamento.

Estabelecimento, seleção e adaptação dos métodos de trabalho face aos problemas a resolver.

Tomada de decisões com impacto a curto e médio prazo, recorrendo a conhecimentos e experiência profissional muito aprofundados nos domínios de responsabilidade em que atua.

Exercício de funções com muito aprofundado grau de autonomia e responsabilidade.

Pode reportar diretamente à Administração.

Cumprimento de normas e procedimentos aplicáveis à respetiva área.



**Habilitações Mínimas:**

Licenciatura e/ou capacidade técnica e experiência profissional reconhecida pela empresa.

**Categoria:****Funções:****RESPONSÁVEL 2**

Definição de normas e procedimentos nas respetivas áreas e implementação das políticas estabelecidas.

Organização, planificação e controlo da execução das atividades por que é responsável ou que supervisiona.

Gestão e coordenação de equipas na área da sua responsabilidade e colaboração na sua gestão, nomeadamente na identificação de necessidades previsionais e operacionais no âmbito da formação e recrutamento.

Estabelecimento, seleção e adaptação dos métodos de trabalho face aos problemas a resolver.

Tomada de decisões com impacto a curto e médio prazo, recorrendo a conhecimentos e experiência profissional aprofundados nos domínios de responsabilidade em que atua.

Exercício de funções com aprofundado grau de autonomia e responsabilidade.

Podem reportar diretamente à Administração.

Cumprimento de normas e procedimentos aplicáveis à respetiva área.

**Habilitações Mínimas:**

Licenciatura e/ou capacidade técnica reconhecida pela Empresa.

**Categoria:****Funções:****RESPONSÁVEL 3**

Planificação, organização, controlo e garantia da realização das diferentes atividades por que é responsável, recorrendo a conhecimentos e experiência profissional detalhados nos domínios de responsabilidade em que atua.

Podem definir normas e procedimentos nas respetivas áreas e implementação das políticas estabelecidas.

Gestão e coordenação de equipas na área da sua responsabilidade.

Estabelecimento, seleção e adaptação dos métodos de trabalho face aos problemas a resolver.

Tomada de decisões com impacto a curto e médio prazo.

Exercício de funções com relativo grau de autonomia e responsabilidade.

Cumprimento de normas e procedimentos aplicáveis à respetiva área.

**Habilitações Mínimas:**

Nível 3 de qualificação (QNQ) e/ou capacidade técnica reconhecida pela Empresa.

**PESSOAL TÉCNICO (C)****Categoria:****Funções:****TÉCNICO ESPECIALISTA**

Realização de trabalhos, análises, avaliações e pareceres com exigências de conhecimentos técnicos e/ou experiência profissional altamente especializados nos domínios de responsabilidade em que atua, recorrendo à utilização dos meios tecnológicos apropriados.

Elaboração de planos e estudos relacionados com diferentes setores da empresa, necessários para a concretização dos objetivos definidos para a respetiva área.

Identificação de problemas, estudo de alternativas e proposta de soluções com vista à maximização dos resultados da empresa.

Execução de atividades de apoio geral ou especialização nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos serviços.

Podem representar a empresa externamente em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores.

Cumprimento de normas e procedimentos aplicáveis à respetiva área.

Exercício de funções com muito aprofundado grau de autonomia e responsabilidade.

Podem gerir equipas de projeto.

**Habilitações Mínimas:**

Licenciatura e/ou excepcional capacidade técnica e experiência profissional reconhecida pela empresa.

**Categoria:****Funções:****GESTOR DE PROJETOS**

Preparação, implementação e gestão de projetos de índole multidisciplinar, zelando pelo cumprimento dos seus objetivos.

Compreende a apresentação de soluções para questões de relevante complexidade e o auxílio aos decisores na análise de problemas.

Gere equipas de projeto.

Pode realizar trabalhos, análises, avaliações e pareceres com relevante complexidade.

Cumprimento de normas e procedimentos aplicáveis à respetiva área.

Pode reportar diretamente à Administração.

**Habilitações Mínimas:**

Licenciatura e/ou excepcional capacidade técnica e experiência profissional reconhecida pela empresa.

**Categoria:****Funções:****TÉCNICO 1**

Realização de trabalhos, planos, estudos, análises, avaliações e pareceres com exigências de conhecimentos técnicos e/ou experiência profissional aprofundados e reconhecidos nos domínios de responsabilidade em que atua, recorrendo à utilização dos meios tecnológicos apropriados.

Identificação de problemas, estudo de alternativas e proposta de soluções com vista à maximização dos resultados da empresa.

Execução de atividades de apoio geral ou especialização nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos serviços.

Pode representar a empresa externamente em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores.

Cumprimento de normas e procedimentos aplicáveis à respetiva área.

Pode gerir equipas de projeto.

**Habilitações Mínimas:**

Licenciatura e/ou capacidade técnica reconhecida pela Empresa.

**Categoria:****Funções:****COORDENADOR 1**

Estuda, organiza, dirige e coordena, sob a orientação do seu superior hierárquico, numa ou várias unidades orgânicas da empresa, as atividades que lhe são próprias, por cujos resultados é responsável.

Toma decisões de grande complexidade e responsabilidade, para a qual se exigem conhecimentos acrescidos e reconhecidos.

Exerce, dentro da unidade orgânica que chefia e nos limites da sua competência, funções de coordenação e orientação do pessoal sob as suas ordens e de planeamento das atividades da unidade orgânica segundo as orientações e fins definidos, propõe a aquisição de equipamento e materiais e a admissão de pessoal necessários ao bom funcionamento dos serviços e executa outras funções semelhantes.

Adequação e colaboração na contínua melhoria da qualidade e da eficiência dos processos e metodologias de trabalho, numa lógica de otimização de recursos.

Cumprimento de normas e procedimentos aplicáveis à respetiva área.

**Habilitações Mínimas:**

Licenciatura e/ou capacidade técnica reconhecida pela Empresa.

**Categoria:****Funções:****COORDENADOR 2**

Estuda, organiza, dirige e coordena, sob a orientação do seu superior hierárquico, numa ou várias unidades orgânicas da empresa, as atividades que lhe são próprias, por cujos resultados é responsável.

Toma decisões de relativa complexidade e responsabilidade, para a qual se exigem conhecimentos relevantes e reconhecidos.

Exerce, dentro da unidade orgânica que chefia e nos limites da sua competência, funções de coordenação e orientação do pessoal sob as suas ordens e de planeamento das atividades da unidade orgânica segundo as orientações e fins definidos, propõe a aquisição de equipamento e materiais e a admissão de pessoal necessários ao bom funcionamento dos serviços e executa outras funções semelhantes.

Adequação e colaboração na contínua melhoria da qualidade e da eficiência dos processos e metodologias de trabalho, numa lógica de otimização de recursos.

Cumprimento de normas e procedimentos aplicáveis à respetiva área.

**Habilitações Mínimas:**

Licenciatura e/ou capacidade técnica reconhecida pela Empresa.

**Categoria:**

**Funções:**

**TÉCNICO 2**

Realização de trabalhos, planos, estudos, análises, avaliações e pareceres com exigências de conhecimentos técnicos reconhecidos nos domínios de responsabilidade em que atua, recorrendo à utilização dos meios tecnológicos apropriados.

Identificação de problemas, estudo de alternativas e proposta de soluções com vista à maximização dos resultados da empresa.

Execução de atividades de apoio geral ou especialização nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos serviços.

Pode representar a empresa externamente em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores.

Cumprimento de normas e procedimentos aplicáveis à respetiva área.

Pode gerir equipas de projeto.

**Habilitações Mínimas:**

Licenciatura e/ou capacidade técnica reconhecida pela Empresa.

**Categoria:**

**Funções:**

**TÉCNICO 3**

Realização de trabalhos, planos, estudos, análises, avaliações e pareceres com exigências de conhecimentos técnicos e/ou experiência profissional relevantes nos domínios de responsabilidade em que atua, recorrendo à utilização dos meios tecnológicos apropriados.

Identificação de problemas, estudo de alternativas e proposta de soluções com vista à maximização dos resultados da empresa.

Execução de atividades de apoio geral ou especialização nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos serviços.

Pode representar a empresa externamente em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores.

Cumprimento de normas e procedimentos aplicáveis à respetiva área.

Pode gerir equipas de projeto.

**Habilitações Mínimas:**

Nível 3 de qualificação (QNQ) e/ou capacidade técnica reconhecida pela Empresa.

**Categoria:**

**Funções:**

**SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**

Apoia e executa as atividades administrativas de suporte à Administração e respetivos assessores, assegurando os contactos internos e externos da e com a administração, a reunião da informação para as suas reuniões e a gestão das suas agendas.

Pode gerir pequenos contratos de fornecimentos externos.

Realiza tarefas logísticas relacionadas com reuniões ou com viagens dos administradores.

Pode coordenar e supervisionar a atividade do secretariado da administração, assim como de auxiliares responsáveis por apoiar e executar tarefas de assistência administrativa aos membros da Administração e respetivos assessores.

**Habilitações Mínimas:**

Nível 3 de qualificação (QNQ) e capacidade técnica reconhecida pela Empresa.

**Categoria:**

**Funções:**

**ENCARREGADO**

Dirige, coordena e monitoriza, sob a orientação do seu superior hierárquico, o desempenho de um grupo específico e/ou de uma área de trabalho ou unidade orgânica, para as quais detém aprofundados conhecimentos.

Prepara, organiza e controla a execução de trabalhos, garantindo a melhor alocação de recursos humanos e

materiais, e participa no planeamento da operação e manutenção.

Identifica problemas, estuda alternativas e propõe soluções numa lógica de otimização de recursos.

Pode recolher, organizar e tratar dados relacionados com a área onde está inserido e elaborar relatórios e documentos estatísticos.

Cumprimento de normas e procedimentos aplicáveis à respetiva área.

#### **Habilitações Mínimas:**

Escolaridade mínima obrigatória e/ou capacidade técnica reconhecida pela Empresa.

### **PESSOAL TÉCNICO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO (D)**

#### **Categoria:**

#### **Funções:**

#### **TÉCNICO OPERACIONAL 1**

Realiza, sob a orientação do seu superior hierárquico, trabalhos, tarefas operacionais e estudos cuja complexidade requer elevados conhecimentos e/ou experiência profissional, recorrendo, nomeadamente, à utilização dos meios tecnológicos apropriados.

As tarefas a executar podem importar um exigente grau de autonomia e responsabilidade.

Pode recolher, organizar e tratar dados relacionados com a área onde está inserido.

Cumprimento de normas e procedimentos definidos superiormente.

Cumprimento dos procedimentos de saúde e segurança aplicáveis à respetiva área.

Pode enquadrar e supervisionar equipas de pessoal externo na execução de trabalhos.

#### **Habilitações Mínimas:**

Nível 3 de qualificação (QNQ) e/ou capacidade técnica reconhecida pela Empresa.

#### **Categoria:**

#### **Funções:**

#### **SUPERVISOR**

Coordena, monitoriza e supervisiona, sob a orientação do seu superior hierárquico, a atividade e desempenho de

um grupo específico, área de trabalho e/ou de uma unidade orgânica, sendo responsável pela boa execução das tarefas a seu cargo.

Auxilia a preparação, organização e controlo da execução de trabalhos, garantindo a melhor alocação de recursos humanos e materiais, e as atividades de planeamento de operação e manutenção.

Pode identificar problemas simples e estudar as respetivas soluções, numa lógica de otimização de recursos.

Cumprimento de normas e procedimentos aplicáveis à respetiva área.

#### **Habilitações Mínimas:**

Escolaridade mínima obrigatória e/ou capacidade técnica reconhecida pela Empresa.

#### **Categoria:**

#### **Funções:**

#### **TÉCNICO OPERACIONAL 2**

Realiza, sob a orientação do seu superior hierárquico, trabalhos, tarefas operacionais e estudos com relativa complexidade, recorrendo, nomeadamente, à utilização dos meios tecnológicos apropriados, para os quais o trabalhador possui experiência profissional e os conhecimentos técnicos adequados.

As tarefas a executar podem importar relativa autonomia e responsabilidade.

Pode recolher, organizar e tratar preliminarmente dados relacionados com a área onde está inserido.

Cumprimento de normas e procedimentos definidos superiormente.

Cumprimento dos procedimentos de saúde e segurança aplicáveis à respetiva área.

Pode auxiliar equipas de pessoal na execução de trabalhos.

#### **Habilitações Mínimas:**

Nível 2 de qualificação (QNQ) e/ou capacidade técnica reconhecida pela Empresa.

#### **Categoria:**

#### **Funções:**

#### **ADMINISTRATIVO 1**

Realiza, sob a orientação do seu superior hierárquico, tarefas administrativas com uma elevada complexidade e/ou

de suporte às áreas de negócio e que exigem conhecimentos especializados, seguindo normas, procedimentos e rotinas estabelecidas e recorrendo, nomeadamente, à utilização dos meios tecnológicos apropriados.

As tarefas a executar podem importar um exigente grau de autonomia e responsabilidade.

Presta apoio à hierarquia e colegas da unidade orgânica e efetua contactos com o exterior.

**Habilitações Mínimas:**

Nível 3 de qualificação (QNQ) e/ou capacidade técnica reconhecida pela Empresa.

**Categoria:**

**Funções:**

**TÉCNICO OPERACIONAL 3**

Realiza, sob a orientação do seu superior hierárquico, trabalhos e tarefas operacionais que podem exigir conhecimentos específicos, recorrendo, nomeadamente, à utilização dos meios tecnológicos apropriados, para as quais o trabalhador possui experiência profissional e os conhecimentos técnicos adequados.

As tarefas a executar podem importar alguma autonomia e responsabilidade.

Pode recolher, organizar e tratar preliminarmente dados relacionados com a área onde está inserido.

Cumprimento de normas e procedimentos definidos superiormente.

Cumprimento dos procedimentos de saúde e segurança aplicáveis à respetiva área.

Pode auxiliar equipas de pessoal na execução de trabalhos.

**Habilitações Mínimas:**

Nível 2 de qualificação (QNQ) e/ou capacidade técnica reconhecida pela Empresa.

**Categoria:**

**Funções:**

**MOTORISTA 1**

Assegura a condução de viaturas pesadas e/ou especiais, para as quais se exigem conhecimentos especializados, acionando os seus equipamentos, nomeadamente equipamentos de limpeza de coletores.

Executa trabalhos de conservação e limpeza nas viaturas e equipamentos a seu cargo.

Cumprimento das normas e dos procedimentos de segurança relacionados com a operação dos equipamentos.

**Habilitações Mínimas:**

Nível 2 de qualificação (QNQ) e/ou capacidade técnica reconhecida pela Empresa.

Carta de condução de pesados de mercadorias (categoria C).

**Categoria:**

**Funções:**

**ADMINISTRATIVO 2**

Realiza, sob a orientação do seu superior hierárquico, tarefas administrativas com relativa complexidade e/ou de suporte às áreas de negócio e que exigem conhecimentos adequados, seguindo normas, procedimentos e rotinas estabelecidas e recorrendo, nomeadamente, à utilização dos meios tecnológicos apropriados.

As tarefas a executar podem importar relativa autonomia e responsabilidade.

Presta apoio à hierarquia e colegas da unidade orgânica e efetua contactos com o exterior.

**Habilitações Mínimas:**

Nível 3 de qualificação (QNQ) e/ou capacidade técnica reconhecida pela Empresa.

**PESSOAL OPERACIONAL E AUXILIAR (E)**

**Categoria:**

**Funções:**

**OPERADOR 1**

Realiza, sob a orientação do seu superior hierárquico, tarefas operacionais na com grau médio de complexidade, incluindo o manuseamento de materiais e equipamentos, que requerem conhecimentos e a resolução de problemas normais.

Cumprimento dos procedimentos de saúde e segurança aplicáveis à respetiva área.

**Habilitações Mínimas:**

Nível 2 de qualificação (QNQ) e/ou capacidade técnica reconhecida pela Empresa.

**Categoria:****Funções:****ADMINISTRATIVO 3**

Realiza, sob a orientação do seu superior hierárquico, tarefas administrativas simples e/ou de suporte às áreas de negócio, seguindo normas, procedimentos e rotinas estabelecidas e recorrendo, nomeadamente, à utilização dos meios tecnológicos apropriados.

As tarefas a executar importam reduzida autonomia e responsabilidade.

Presta apoio à hierarquia e colegas da unidade orgânica e pode efetuar contactos com o exterior.

**Habilitações Mínimas:**

Nível 2 de qualificação (QNQ) e/ou capacidade técnica reconhecida pela Empresa.

**Categoria:****Funções:****MOTORISTA 2**

Assegura a condução de viaturas pesadas e/ou especiais, acionando os seus equipamentos, nomeadamente básculas ou gruas instaladas nas mesmas.

Executa trabalhos de conservação e limpeza nas viaturas e equipamentos a seu cargo.

Cumprimento das normas e dos procedimentos de segurança relacionados com a operação dos equipamentos.

**Habilitações Mínimas:**

Nível 1 de qualificação (QNQ) e/ou capacidade técnica reconhecida pela Empresa.

Carta de condução de pesados de mercadorias (categoria C).

**Categoria:****Funções:****OPERADOR 2**

Realiza, sob a orientação do seu superior hierárquico, tarefas operacionais simples, incluindo o manuseamento de materiais e equipamentos, que requerem conhecimentos e a resolução de problemas básicos.

Pode executar outros trabalhos de apoio, incluindo o transporte de materiais, equipamentos e documentação.

Cumprimento dos procedimentos de saúde e segurança aplicáveis à respetiva área.

**Habilitações Mínimas:**

Nível 1 de qualificação (QNQ) e/ou capacidade técnica reconhecida pela Empresa.

**Categoria:****Funções:****MOTORISTA 3**

Assegura a condução de viaturas ligeiras.

Executa trabalhos de conservação e limpeza nas viaturas e equipamentos a seu cargo.

Cumprimento das normas e dos procedimentos de segurança relacionados com a operação dos equipamentos.

**Habilitações Mínimas:**

Nível 1 de qualificação (QNQ) e/ou capacidade técnica reconhecida pela Empresa.

Carta de condução de ligeiros (categoria B).

TABELA 1 - GESTÃO INTERMÉDIA

Denominação Atual	Nova Denominação	Índice	Remuneração mensal mínima (€)		Grupo Funcional		
			Salário Base	Despesas de representação			
Responsável - Manutenção e Conservação	Responsável 1	374	2.107€	107€	Gestão Intermédia (B)		
Responsável - Tratamento e Valorização							
Responsável - Comunicação e Educação Ambiental							
Responsável - Planeamento Estratégico e Inovação							
Responsável - Águas							
Responsável - Apoio Jurídico e Administração de Pessoal							
Responsável - Apoio Técnico à Direção de Águas							
Responsável - Automação e Informática Industrial							
Responsável - Responsável de Apoio à Direção							
Responsável - Estudos e Planeamento							
Responsável - Manutenção de Instalações e Viaturas Operacionais							
Responsável - Salubridade							
Responsável - Segurança e Saúde							
Responsável - Setor de Físico-Química e Qualidade							
Responsável - Setor Microbiologia e Apoio							
Responsável - Sistemas de Saneamento							
Responsável - Sistemas de Tratamento de Água							
Responsável - Transferência e Triagem	Responsável 2	326	1.627€	na	Gestão Intermédia (B)		
Responsável - Desenvolvimento							
Supervisor - Manutenção Operativa							
Supervisor - Manutenção Preventiva	Responsável 3	283	1.396€	na		Gestão Intermédia (B)	
Técnico - Apoio à Direção							
Responsável - Armazéns							
Responsável - Atendimento e Faturação							
Responsável - Frota	Responsável 3	283	1.396€	na			Gestão Intermédia (B)
Responsável - Tratamentos Diversos							

**TABELA 2 - PESSOAL TÉCNICO E OPERACIONAL**

Denominação atual	Nova Denominação	Índice	Remuneração mensal mínima (€)	Grupo Funcional
Técnico - Qualidade e Ambiente	Técnico Especialista	429	2.369€	<b>Pessoal Técnico (C)</b>
Gestor de Projetos e Consultoria Funcional	Gestor de Projetos	374	2.107€	
Jurista N2	Técnico 1	326	1.627€	
Técnico - Conservação N2				
Técnico - Controlo de Gestão				
Técnico - Gestão de Fundos				
Técnico - Projetos e Obras N2				
Técnico - Sistemas de Saneamento				
Coordenador - Contabilidade e Impostos				
Coordenador - Cadastro	Coordenador 2			
Coordenador - Delegação Porto Santo				
Coordenador - Gestão de Clientes				
Coordenador - Gestão Documental e Expediente				
Coordenador - Processamento Salarial				
Jurista N1	Técnico 2	283	1.396€	
Técnico - Apoio				
Técnico - Automação e Informática Industrial				
Técnico - Conservação N1				
Técnico - Contabilidade e de Fiscalidade				
Técnico - Estudos e Pareceres				
Técnico - Estudos e Planeamento				
Técnico - Laboratório N2				
Técnico - Obras/Conservação N2				
Técnico - Planeamento e Monitorização				
Técnico - Projetos e Obras N1				
Técnico - Qualidade				
Técnico - Segurança e Saúde N5				
Técnico - Aplicações	Técnico 3	246	1080€	
Técnico - Compras N2				
Técnico - Comunicação e Imagem				
Técnico - Contabilidade N2				
Técnico - Desenvolvimento				
Técnico - Faturação e Terceiros				
Técnico - Gestão de Serviços				
Secretária - Administração	Secretária da Administração			



Denominação atual	Nova Denominação	Índice	Remuneração mensal mínima (€)	Grupo Funcional			
Chefe de Turno - Valorização e Tratamento	Encarregado	246	1.080€				
Encarregado - Águas e Águas Residuais							
Encarregado - Automação e Informática Industrial							
Encarregado - Automação, Controlo e Instrumentação							
Encarregado - Manutenção de Frota							
Encarregado - Manutenção de Instalações							
Encarregado - Manutenção Elétrica							
Encarregado - Manutenção Mecânica							
Encarregado - Manutenção Porto Santo							
Encarregado - Salubridade							
Encarregado - Serviços Gerais							
Supervisor - Conservação							
Supervisor - Gestão de Clientes							
Supervisor - Telegestão							
Técnico - Administração de Pessoal	Técnico Operacional 1	214	880€	Pessoal Técnico Operacional e Administrativo (D)			
Técnico - Apoio e Gestão de Roteiros							
Técnico - Automação, Controlo e Instrumentação							
Técnico - Cadastro							
Técnico - Compras N1							
Técnico - Contabilidade N1							
Técnico - Laboratório							
Técnico - Laboratório N1							
Técnico - Manutenção Preventiva							
Técnico - Rede e Sistemas							
Operador - Sala de Comando							
Operador - Telegestão N2							
Encarregado - Conservação					Supervisor		
Encarregado - Distribuição							
Encarregado - Exploração de Sistemas							
Encarregado - Sistemas de Tratamento de Água							
Encarregado - Transferência e Triagem							
Supervisor							
Supervisor - Salubridade							
Técnico - Desenho	Técnico Operacional 2	187	754 €				
Técnico - Fiscal de Conservação							
Técnico - Fiscal de Obras							
Técnico - Gestão Documental e Expediente							

Denominação atual	Nova Denominação	Índice	Remuneração mensal mínima (€)	Grupo Funcional
Técnico - Logística e Apoio Operacional	Técnico Operacional 2	187	754€	
Técnico - Manutenção				
Técnico - Obras/Conservação N1				
Técnico - Segurança e Saúde N3				
Eletromecânico				
Chefe de Rede				
Operador - Telegestão N1				
Técnico Operacional - Automação e Comunicações				
Técnico Operacional - Fiscalização e Cortes				
Técnico Operacional - Fiscalização, Cortes e Leitura Porto Santo				
Técnico Operacional - Frota				
Técnico Operacional - Logística e Apoio Operacional				
Técnico Operacional - Logística e Apoio Porto Santo				
Técnico Operacional - Manutenção Elétrica				
Técnico Operacional - Manutenção Mecânica				
Técnico Operacional - Manutenção Preventiva				
Técnico Operacional - Serralheiro				
Administrativo - Administração de Pessoal				
Administrativo - Delegação Porto Santo				
Administrativo - Frota				
Administrativo - Tesouraria				
Administrativo - Tesouraria e Faturação				
Administrativo - Tesoureiro Delegação	Técnico Operacional 3	163	680€	
Operacional - Apoio				
Fiscal - Cadastro				
Operacional - Logística				
Operacional - Recolha de Amostras				
Operacional - Rede de Águas e de Águas Residuais				
Operacional - Rede de Águas e de Águas Residuais Porto Santo				
Operador - Dessalinização				
Operador - Exploração de Sistemas				
Operador - Sistemas de Tratamento de				

Denominação atual	Nova Denominação	Índice	Remuneração mensal mínima (€)	Grupo Funcional
Água	Técnico Operacional 3	163	680€	
Operador - ETAR				
Operador - Exterior				
Supervisor - ETAR				
Técnico - Monitorização				
Técnico Profissional				
Administrativo - Apoio	Administrativo 2	163	680€	
Administrativo - Compras				
Administrativo - Contabilidade				
Administrativo - Faturação e Terceiros				
Administrativo - Gestão de Serviços				
Administrativo - Gestão de Serviços e Armazéns				
Administrativo - Monitorização				
Administrativo - Processamento Salarial				
Administrativo - Segurança e Saúde				
Administrativo - Serviços Jurídicos				
Administrativo - Tesoureiro Balcão				
Administrativo - Transferência e Triagem				
Administrativo - Valorização e Tratamento				
Motorista - Viatura de Limpeza de Coletores				
Auxiliar - Laboratório	Operador 1	141	614€	Pessoal Operacional e Auxiliar ( E )
Leitor				
Operacional - Rede de Águas				
Operacional Auxiliar - Exploração de Sistemas				
Operacional Auxiliar - Manutenção Elétrica				
Operacional Auxiliar - Manutenção Mecânica				
Operador - Equipamento				
Operador - Ponte Rolante				
Operador - Sistemas de Tratamento de Águas Residuais Porto Santo				
Operador - Transferência e Triagem N2				
Operador Auxiliar - Sistemas de Tratamento de Água				
Pedreiro				
Serralheiro				
Administrativo - Armazém				

Denominação atual	Nova Denominação	Índice	Remuneração mensal mínima (€)	Grupo Funcional
Administrativo - Atendimento		141	614€	
Administrativo - Cadastro				
Administrativo - Gestão Documental e Expediente				
Administrativo - Laboratório				
Motorista - Pesados	Motorista 2			
Levadeiro	Operador 2	123	595€	
Guarda de Canal				
Guarda Pesador				
Levadeiro Porto Santo				
Operador - Báscula				
Operador - Genérico				
Operador - Transferência e Triagem N1				
Cantoneiro				
Cozinheiro				
Auxiliar - Administrativo				
Auxiliar - Conservação				
Auxiliar - Cozinha				
Auxiliar - Limpeza				
Auxiliar - Manutenção				
Auxiliar - Operação				
Auxiliar - Operação Águas Residuais				
Operacional Auxiliar				
Servente				
Telefonista				
Motorista - Armazém				
Motorista - Ligeiros				

Feito em triplicado, no Funchal, aos dias 27 de dezembro de 2017.

Pela ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.:

Nélia Maria Sequeira de Sousa  
Ricardo Nuno Rodrigues Fernandes Manica

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos (SINTAP):

Ricardo Jorge Teixeira de Freitas

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública da Região Autónoma da Madeira (STFP-RAM):

Ricardo Miguel Frade de Gouveia  
Duarte Miguel de Gouveia Moniz

Depositado em 23 de janeiro de 2018, a fl.ºs 63 do livro n.º 2 com o n.º 3/2018, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

**Organizações do Trabalho:****Associações de Empregadores:****Direção:****ACS - Associação de Comércio e Serviços da Região  
Autónoma da Madeira - Cancelamento.**

Por sentença proferida em 28 de novembro de 2017, transitada em julgado em 9 de janeiro de 2018, no âmbito do Processo n.º 4006/17.2T8FNC, que correu termos no Juízo do Trabalho do Funchal, da Comarca da Madeira, foi declarada a extinção da ACS - Associação de Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira, com o fundamento de terem decorrido mais de seis anos sem que a

Associação tivesse procedido à publicação dos membros da direção, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 456.º do Código do Trabalho.

Assim, nos termos dos números 3 e 7 do artigo 456.º do Código do Trabalho, tendo em conta o disposto no n.º 1 e 2 do art.º 11.º da Lei 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, e bem assim o n.º 1 do art.º 2.º e o art.º 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/M, de 4 de agosto, que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do Novo Código do Trabalho, é cancelado o registo dos estatutos do ACS - Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma Madeira, efetuado em 22 de setembro de 1977, com efeitos a partir da publicação deste aviso na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas .....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas .....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas .....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas .....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas .....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série .....	€27,66	€13,75;
Duas Séries .....	€52,38	€26,28;
Três Séries .....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 9,14 (IVA incluído)